
Sistema SPU Digital - Solicitação SPU!

SPU Virtual <naorespondaspuvirtual@sis.fortaleza.ce.gov.br>
Para: cogel@cmfor.ce.gov.br

6 de maio de 2026 às 13:13



Sistema SPU Digital - Status Solicitação

Atenção cogel@cmfor.ce.gov.br

PROCESSO: P192024/2026

STATUS ATUAL: TRAMITANDO

LOCAL ABERTURA: GABPREF (Gabinete do Prefeito)

TIPO: COMUNICADOS OFICIAIS E JUDICIAIS

ASSUNTO: OFÍCIO

Esta mensagem é automática, não responda este e-mail.

Copyright © 2026 SEPOG/COGECT
Suporte: spuvirtual@sepog.fortaleza.ce.gov.br



OFÍCIO Nº 0292/2026/COGEL

Fortaleza, 5 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Complementar Nº 8/2026.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Complementar Nº 8/2026**, de sua autoria, que “**Altera dispositivos das Leis Complementares nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e nº 422, de 20 de março de 2025, que tratam da organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**”.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Altera dispositivos das Leis Complementares n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, e n.º 422, de 20 de março de 2025, que tratam da organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (Ipplan Fortaleza) passa a ser vinculado à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), ficando revogado o item 1 do art. 12-A da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014; e a Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR) passa a ser vinculada à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), ficando revogados os itens 5 e 5.4 do art. 12, bem como acrescidos os itens 7, 7.1 e 8, 8.1 ao art. 12, todos da Lei Complementar n.º 176/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.
.....

7. Vinculadas à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA):

7.1. Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR).

8. Vinculadas à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV):

8.1. Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (Ipplan Fortaleza).”
(NR)

Art. 2º O art. 31 da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM) é um órgão de natureza permanente, essencial à administração pública municipal, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo



Municipal, tendo como finalidade fortalecer a governança pública municipal por meio de ações de controle que contribuam para a eficiência, integridade, transparência, participação social e sustentabilidade na aplicação de recursos e melhoria da qualidade dos serviços públicos, competindo-lhe:

I — prestar apoio e orientação técnica aos órgãos e entidades municipais no gerenciamento de riscos e no fortalecimento da governança administrativa, de modo a assegurar a conformidade legal, a qualidade do gasto público e o equilíbrio fiscal, sem prejuízo das competências de planejamento, orçamento e gestão atribuídas a SEPOG;

II — realizar atividades de auditoria interna com o propósito de agregar valor à gestão pública, compreendendo serviços de avaliação e consultoria nos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle interno, abrangendo a análise da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

III — exercer a coordenação das atividades de ouvidoria, disponibilizando canal de comunicação entre a sociedade e a administração, por meio do recebimento, encaminhamento e tratamento de manifestações contendo sugestões, reclamações, denúncias, elogios etc.;

IV — realizar atividades de avaliação da satisfação das partes interessadas com os serviços públicos municipais, produzindo dados estratégicos para o redirecionamento e aperfeiçoamento das políticas públicas municipais;

V — disponibilizar e gerir canais de transparência ativa e passiva, assegurando o direito fundamental do cidadão de acesso às informações públicas, visando o fomento ao controle social como mecanismo para uma gestão ética, democrática e participativa;

VI — promover ações de integridade pública e privada voltadas para a disseminação de uma cultura ética que inspire os agentes públicos e privados na prática de comportamentos alinhados com os valores e princípios do interesse público, visando a prevenção e combate a desvios de conduta, fraudes e corrupção;

VII — coordenar ações de corregedoria, por meio de orientação às Comissões de Sindicância dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, visando a inspeção e apuração de atos lesivos à administração pública, sem prejuízo da competência da Procuradoria Geral do Município (PGM) na responsabilização de agentes públicos;



VIII — realizar atividades de sindicância quando os envolvidos forem integrantes da direção superior ou da gerência superior dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

IX — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, respeitadas as competências e as atribuições estabelecidas no regulamento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM);

X — desempenhar outras atividades inerentes à sua finalidade ou que lhe forem delegadas.

§ 1º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM) atuará como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, exercendo a coordenação geral das atividades de Controladoria, Auditoria Governamental, Ouvidoria, Acesso à Informação, Transparência, Integridade, Ética e Correição;

§ 2º A atuação da CGM nos termos previstos neste artigo deve considerar a entrega de resultados sustentáveis e a capacidade de resposta às demandas da sociedade nas dimensões Ambiental, Social e de Governança (ESG).” (NR)

Art. 3º O inciso II do art. 74 da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2024, que trata da denominação do Secretário(a) Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74.
.....

II — Secretário(a) da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;” (NR)

Art. 4º O art. 23 da Lei Complementar n.º 422, de 20 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, para incluir órgãos e entidades que tiveram alteração administrativa decorrente da Lei Complementar n.º 422/2025 e estabelecer novo prazo de transição até 31 de dezembro de 2025:

“Art. 23. As alterações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal decorrentes desta Lei Complementar, dar-se-á de forma gradativa, até 31 de dezembro de 2025, à medida que os demais instrumentos orçamentários, legais e regulamentares se concretizarem.” (NR)

Art. 5º Fica expressamente extinta a Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal – COEPA, com a transferência de suas competências para a



Secretaria Municipal de Proteção Animal (SMPA), observado o prazo de transição previsto no artigo anterior desta Lei Complementar.

Art. 6º O § 1º e o § 2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75.
.....

§ 1º Equiparam-se a Secretário do Município, com mesmo nível hierárquico, prerrogativas e honras do cargo: o Procurador-Geral do Município, o Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza, o Superintendente da Agência de Fiscalização de Fortaleza, o Superintendente do Instituto de Previdência do Município, o Presidente da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza, o Presidente do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, o Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania, o Superintendente da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza e os titulares das Coordenadorias Especiais de Políticas sobre Drogas, da Primeira Infância, de Articulação Política, de Relações Internacionais e Interinstitucionais, de Apoio à Governança das Regionais, bem como de Programas Integrados.

§ 2º O Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania, o Superintendente da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza e os titulares das Coordenadorias Especiais de Políticas sobre Drogas, da Primeira Infância, de Articulação Política, de Relações Internacionais e Interinstitucionais, de Apoio à Governança das Regionais, de Programas Integrados, bem como os Secretários Regionais possuem remuneração equivalente à de Secretário Municipal.” (NR)

Art. 7º Fica extinto 01 (um) cargo de Superintendente de Autarquia (S-2) e fica criado 01 (um) cargo de Superintendente da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (S-1), constantes do Anexo I-A da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 8º Ficam extintos 13 (treze) cargos de Direção de Nível Superior 3 (DNS-3) e 09 (nove) cargos de Direção de Assessoramento Superior 1 (DAS-1), bem como ficam criados 02 (dois) cargos de Direção de Nível Superior 1 (DNS-1) e 15 (quinze) cargos de Direção de Nível Superior 2 (DNS-2), constantes do Anexo II da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 9º O Anexo I-A e o Anexo II da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar na forma prevista no Anexo Único desta Lei Complementar.



Art. 10. O Poder Executivo fará publicar, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a versão atualizada da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, incluindo as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

ANEXO I-A A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2014

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cargo/Denominação	Quant.	Símbolo	Remuneração (R\$)
PRESIDENTE DE AUTARQUIA ESPECIAL	1	S-1	R\$ 23.426,27
VICE-PRESIDENTE DE AUTARQUIA ESPECIAL	1	S-2	R\$ 17.569,70
SUPERINTENDENTE DE AUTARQUIA ESPECIAL	3	S-1	R\$ 23.426,27
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE AUTARQUIA ESPECIAL	3	S-2	R\$ 17.569,70
PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO ESPECIAL	1	S-1	R\$ 23.426,27
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	1	S-1	R\$ 23.426,27
SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA	1	S-1	R\$ 23.426,27
PRESIDENTE	2	S-2	R\$ 17.569,70
VICE-PRESIDENTE	3	DG-1	R\$ 12.887,78
SUPERINTENDENTE	1	S-2	R\$ 17.569,70
SUPERINTENDENTE ADJUNTO	4	DG-1	R\$ 12.887,78
TOTAL	21	-	-



ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N. 176/2014

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção-Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com ambiente externo em nível institucional.	DG-1	81	R\$ 12.887,78
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional e articulação política, proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos e os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	345	R\$ 4.337,73
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e as ações de sua área de conhecimento e os resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	894	R\$ 3.674,25
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	338	R\$ 3.266,03
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos	DAS-1	1.727	R\$ 2.449,51



Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
	descentralizados.			
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	359	R\$ 1.837,03
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	115	R\$ 1.428,85
Direção de Nível Intermediário 1	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área técnica.	DNI-1	468	R\$ 1.020,68
Direção de Nível Intermediário 2	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-2	10	R\$ 816,50
Direção de Nível Intermediário 3	Dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-3	13	R\$ 612,33
TOTAL			4.350	